



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **CONTROL P SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA.**

Nº: 038/2025

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxxx-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CONTROL P SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.027.760/0001-10, com sede na Rua projetada 01, nº 388, Lote 37, Qd 03, Residencial Canadá, CEP 78.550-574 – Sinop/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOHNATAN BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 19xxxx1-4 – SSP/MT e do CPF nº 030.xxx.xxx-99, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de implantação de cabeamento estruturado de rede lógica, com fornecimento de insumos e serviços, para atender as necessidades do Paço Municipal Raimundo Zanon em Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E SERVIÇOS, NO PAÇO MUNICIPAL RAIMUNDO ZANON EM ITAÚBA/MT.								
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	UND	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00036404	435108	RACK - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - RACK 44U PADRAO: 19" (POLEGADAS) COM BARRAMENTO DE UNIDADE AJUSTAVEL (PROFUNDIDADE) – EM AÇO CARBONO PARA ACONDICIONAR EQUIPAMENTOS PADRÃO 19" DE INFORMÁTICA, TELEFONIA, SEGURANÇA ELETRÔNICA; POSSUI TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ TEXTURIZADA, NAS CORES PRETA OU BRANCA; PORTA COM VISOR EM ACRÍLICO E	UND	FIBRAGEM	1	4.200,00	4.200,00



ITAÚBA

PREFEITURA



			FECHADURA DE SEGURANÇA; LATERAIS E FUNDO REMOVÍVEIS COM FECHADURAS DE SEGURANÇA; QUATRO PLANOS DE FIXAÇÃO PARA ACESSÓRIOS PADRÃO 19 POLEGADAS; TAMPO SUPERIOR COM ABERTURA PARA INSTALAÇÃO DE KIT VENTILAÇÃO; BASE FECHADA, COM ABERTURA PARA PASSAGEM DE CABOS, QUE PODERA SER UTILIZADA COMO BANDEJA PARA EQUIPAMENTOS); DEVERA ACOMPANHAR KIT DE MONTAGEM COM PARAFUSOS, PORCAS E MANUAL; ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ TEXTURIZADO;					
2	0005312	435109	PATCH PANEL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS -24 PORTAS; CAT 6; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; ACABAMENTOS PLÁSTICOS RETARDANTE DE CHAMAS UL 94V-0; GUIA TRASEIRO COM FIXAÇÃO AUTOMÁTICA DO CABO; SUPORTE AOS PROTOCOLOS IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSIEIA/TIA862, ATM, VÍDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO COMPATÍVEL COM PLUGS RJ45 E RJ11; LARGURA DE 19" EM 1U DE ALTURA FORNECIDO COM KIT DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL COM FERRAMENTAS PUNCH DOWN 110 IDC; IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS COM NÚMEROS (1 ATÉ 24 PORTAS); PINTURA ANTICORROSIVA; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO POR PORTA COM ACRÍLICO DE PROTEÇÃO; ACOMPANHA GUIA TRASEIRO COM ENCAIXE AUTOMÁTICO E INDIVIDUAL PARA CADA CABO, SEM A NECESSIDADE DE ABRAÇADEIRA. ACOMPANHA KIT DE FIXAÇÃO. MONTAGEM UNIVERSAL EM TODOS OS	UND	LEGRAND	3	299,00	299,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 83ebbd3-4c10-4115-9923-0bc709338788, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



			GABINETES.					
3	421787-0	435111	CONECTOR RJ45 FÊMEA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - CAT6 UTP PRODUTO: CONECTOR FÊMEA RJ45; INSTALAÇÃO: EMBUTIDA USO: REDE INTERNET MÓDULOS: 1 MATERIAL: PLÁSTICO E METAIS POSIÇÃO: HORIZONTAL / VERTICAL - RESISTÊNCIA DE CONTATO: MENOR OU IGUAL 20M - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -40C A 70C - TENSÃO DE RUPTURA 1000V - RESISTÊNCIA DE CONTATO 20M - RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO 500M A 100V DC - PARTES DE METAL: BRONZE - POLICARBONATO CONDUTORES SUPORTADOS.	UND	LEGRAND	64	48,00	3.072,00
4	381942-6	435112	PATCH CORD - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - CAT6 UTP (CABO DE CONEXÃO) - CABO 100 OHMS PVC - EFEITO RETARDANTE A CHAMA - FITA SINTÉTICA REPELENTE A ÁGUA - CAT. 6 250 MHZ - COR: AZUL - 1 M DE COMPRIMENTO.	UND	LEGRAND	75	30,00	2.250,00
5	00071745	435113	ORGANIZADOR DE CABOS PARA RACK - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - TAM 1U 80 MM - COMPATÍVEL COM AS NORMAS IEC 60297-3-100 E IEC 60297-3-105; FABRICADO EM AÇO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI	UND	INTELBRAS	10	80,00	800,00
6	287157-2	435114	FRENTE FALSA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - FECHADA 1U PARA RACK 19 NA COR PRETA.	UND	FIBRAGEM	35	13,00	455,00
7	00014113	435115	VELCRO DUPLA FACE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - ROLO COM 3 METROS NA COR AZUL OCEANO	UND	OCEANO	3	19,00	57,00
8	400644-5	435116	CABO DE REDE CAT 6 UTP - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - CABO PARA TRANSMISSÃO DE DADOS, DISPOSITIVOS DE	CX	LEGRAND	5	999,00	4.995,00



			CONEXAO EM REDE, COR VERMELHO - CAIXA COM 305 METROS.					
9	361689-4	435118	RÉGUA METÁLICA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - RÉGUA METÁLICA DESENVOLVIDA PARA FIXAÇÃO EM RACKS PADRÃO 19". INSTALADA DIRETAMENTE NO PLANO DE FIXAÇÃO, OCUPANDO ESPAÇO ÚTIL DE 1U NO RACK. COM 8 TOMADAS. DEVERA POSSUIR DISJUNTOR.	UND	FIBRAGEM	4	218,00	872,00
10	377520-8	435119	ABRAÇADEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - DE PLÁSTICO NA COR BRANCA. TAM 100X2,5MM; PACOTE COM 100 UND	PACOTE	HELLERMANNTYTON	5	20,00	100,00
11	00026586	435122	ACCESS POINT - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - POSSUIR WI-FI 6 802.11AX. BANDA DUPLA JUNTAMENTE COM A TECNOLOGIA DL/UL OFDMA, DEVERA SER COMPATÍVEL COM CLOUD, PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE WI-FI LOCAL E EM NUVEM DA GRANDSTREAM. CONTROLADOR INCORPORADO. DEVERA POSSUIR CONEXÃO COM TELEFONES IP COMPATÍVEL COM WI-FI DA GRANDSTREAM. PORTAIS CATIVOS, REDES MESH, 750 CLIENTES SIMULTÂNEOS E PORTAS DE REDE GIGABIT DUPLAS COM POE/POE+.	UND	GRANDSTREAM	8	890	7.120,00
12	00063242	435123	SWITCH - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - COMUTADOR PARA REDE LOCAL, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE 128 GB/S, TIPO GERENCIÁVEL, COM 24 PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS + 4 SLOTS SFP	UND	GRANDSTREAM	3	2.500,00	7.500,00
13	3667294	435124	ELETRO-CALHA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - GALVANIZADA; PERFURADA TIPO U TAM 50 X 50 X 3000 MM	UND	ELETROPOLL	30	82,00	2.460,00
14	385084-6	435127	CALHA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - TIPO	UND	ELETROPOLL	20	4,00	80,00



ITAÚBA

PREFEITURA



			EMENDA INTERNA GALVANIZADA PARA ELETROCALHA GALVANIZADA PERFURADA, TIPO U, MEDINDO 50 X 50MM					
15	172698-6	435126	KIT PARAFUSO + PORCA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - DO TIPO LENTILHA FENDA PARA ELETROCALHA; ABRICADO EM AÇO TEMPERADO CARBONO ACABAMENTO: ZINCADO BRANCO.	KIT	ELETROPOLL	200	0,89	178,00
16	366732-4	435125	CURVA VERTICAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - CURVA VERTICAL - INTERNA, PARA SER UTILIZADA EM ELETROCALHA, DIMENSOES DE (50 X 50) MM, COM ANGULACAO DE 90 GRAUS, SEM TAMPA	UND	ELETROPOLL	4	12,00	48,00
17	00081559	435128	MÃO FRANCESA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - SIMPLES PARA ELETROCALHA 50MM	UND	PROPRIA	100	6,00	600,00
18	00070251	435176	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - MATERIAL RESISTENTE - SC/APC DESLIZANTE DIO 24FO D 1U	UND	ELETROPOLL	1	650,00	650,00
19	00086528	435132	APLIANCE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - APPLIANCE FIREWALL PROCESSADOR I7-8550U QUAD CORE 8 M CACHE, SERVIDOR DE RACK 1U 6 LAN 2,5GBE PC INDUSTRIAL; FIREWALL COM PROCESSADOR INTEL® I7-8550U CACHE DE 8M, 16GB MEMÓRIA DDR4 E 256GB ARMAZENAMENTO SSD NVME 6 PORTA ETHERNET 6X INTEL 2,5 GIGABIT ETHERNET CONTROLLER I226. 2 USB / 1 COM / 1 VGA. OPEN SOURCE . SISTEMA OPERACIONAL SUPORTE DO WINDOWS 10/8/7, LINUX, PFSense, WINDOWS SERVER ETC.	UND	INTELBRAS	1	5.800,00	5.800,00
20	00035736	435133	CANALETA TAM 75X45X200 MM EM ALUMINIO 2 VIAS	UND	ALL	15	180	2.700,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 83ebbd3-4c10-4115-9923-0bc709338788, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



21	00035737	435134	TAMPA PARA CANALETA 75X45X100 MM EM ALUMINIO	UND	ELETROPOLL	30	60	1.800,00
22	00022144	435136	MODULO PARA TOMADA EM ABS 75x45x142MM COM 02 BLOCOS BRANCO	UND	ELETROPOLL	32	32	1.024,00
23	00067767	435135	MOLDURA RJ 45 MODULO 3X3	UND	ELETROPOLL	32	5,00	160,00
24	000899909	435137	CONECTORES - CONECTOR RJ 45 CATEGORIA 5E BLINDADO - PCT COM 100 UND	PAC OTE	EXBOM	3	92,00	276,00
25	0006351	435138	CAMERA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - DE TETO; QUALIDADE DE RESOLUÇÃO 2MP; VISÃO NOTURNA; - DETECÇÃO DE MOVIMENTO: ATÉ 4 ÁREAS: HORIZONTAL: 110° / VERTICAL: 59°; CONECTIVIDADE LAN; SENSOR DE MOVIMENTO; INFRAVERMELHO 30 METROS; ENTRADA PARA CARTÃO MICRO SD; TIPO DE LENTE: FIXA; RESOLUÇÕES: 2MP 1080P (1920x1080)/ 1.3M(1280x960)/ 1MP (1280x720) /D1(704x480)/ CIF(352x240)/ VGA(640x480); MODOS DE VÍDEO: AUTOMÁTICO/ COLORIDO/ PRETO E BRANCO; MICROFONE EMBUTIDO; ARMAZENAMENTO: ENTRADA PARA CARTÃO MICRO-SD DE ATÉ 256 GB; GARANTIA 01 ANO.	UND	INTELBRAS	18	419,00	7.542,00
26	00011273	435139	MICROVIDEO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO DVR 2 CANAIS MULTI HD, COMPATÍVEL COM 5 TECNOLOGIAS: HDCVI + AHD + HDTVI + ANALÓGICA + IP; SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E BNC; » DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS E VEÍCULOS EM 16 CANAIS; VISUALIZAÇÃO EM 1080P; MODO NVR; FUNÇÃO BNC + IP - ADICIONA CÂMERAS IP AO DVR; SUPORTA 2 HDS SATA DE ALTA CAPACIDADE; COMPATÍVEL COM REDES WI-FI ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB;	UND	INTELBRAS	1	4.000,00	4.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 83ebdda3-4c10-4115-9923-0bc709338788, ou leia o QrCode ao
lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



27	00062334	435140	DISCO RIGIDO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - CAPACIDADE DE 10TB PARA VIGILÂNCIA EM GRAVAÇÕES DE VÍDEO. COM SUPORTE A ATÉ 64 CÂMERAS SIMULTÂNEAS. INTERFACE SATA III 6.0GB/S PARA TRANSFERÊNCIA RÁPIDA DE DADOS. COMPATÍVEL COM NVRS E SISTEMAS DE SEGURANÇA 24/7. POR QUE UTILIZAR: CAPACIDADE: 10TB INTERFACE: SATA III 6.0GB/S FATOR DE FORMA: 3.5" COMPATIBILIDADE: SISTEMAS DE VIGILÂNCIA E NVRS TECNOLOGIA: ALLFRAME™ TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 65°C. GARANTIA 03 ANOS.	UND	WESTERN DIGITAL	1	3.400,00	3.400,00
28	00067762	435141	CABO DE FIBRA OPTICA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - PARA CONEXÃO DE EQUIPAMENTOS AO PONTO DE REDE; COM 6 FIBRAS MONOMODO E SUPORTE A TRANSMISSÃO EM 1310 NM E 1550 NM, CABO DIELÉTRICO.	M	SUMEC	80	6,00	480,00
29	383969-9	435129	MINI CAIXA DE EMENDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - COMPOSTO POR EMENDA ÓPTICA(1 CÚPULA, 1 BASE, 1 ANEL DE VEDAÇÃO, 1 ABRAÇADEIRA DE FECHAMENTO E BANDEJA PARA ORGANIZAÇÃO DE FIBRAS); COM CAPACIDADE PARA 12 FIBRAS; 12 PROTETORES DE EMENDA, 2 TUBOS TERMOCONTRÁTEIS Ø 24/8, 2 FITAS DE ALUMÍNIO, 8 ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS, 1 TIRA DE LIXA FERRO G-40, 1 SACHE DE ÁLCOOL, 1 PAR DE SUPORTE AÉREO PARA FIXAÇÃO EM POSTE OU CORDOALHA.	UND	FIBRAGEM	1	340,00	340,00
30	44746-3	435142	TUBO AGRAFADO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - TUBO METÁLICO FLEXÍVEL DUPLO AGRAFADO; EM AÇO FLEXÍVEL E SEM RÉVESTIMENTO; DIÂMETRO NOMINAL: 3/4	M	ELETROPOL	60	14,00	840,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 83ebbd3-4c10-4115-9923-0bc709338788, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



31	34253-0	435143	CONECTOR - RETO UNIDUT CONICO 3/4" POLEGADAS, EM ALUMINIO, COM ROSCA BSP, PARAFUSO EM ACO, RESISTENCIA: MECANICA E A CORROSAO, SEM VEDACAO, TERMINACAO: C-PB	UND	ELETROPOLL	40	8,00	320,00
32	00071543	435144	NOBREAK SENOIDAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - POTENCIA NOMINAL DE 2000 VA, VOLTAGEM DE ENTRADA E SAIDA SELECIONAVEL (110V/220V), FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA, ALIMENTACAO VIA BATERIA INTERNA SELADA CHUMBO-ÁCIDO; CONECTOR PARA BATERIA(S) EXTERNA(S) SB 50 (ANDERSON POWER) EXPANSÃO PARA BATERIA(S) EXTERNA(S) 4 BATERIAS 12 V DE ATÉ 45 AH LIGADAS EM SÉRIE; PROTEÇÃO CONTRA SUB/SOBRETENSÃO PASSA A OPERAR NO MODO 435BATERIA PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DA(S) BATERIA(S) ATÉ 44 V PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NA SAÍDA MODO REDE: FUSÍVEL REARMÁVEL MODO BATERIA: LIMITADOR DE CORRENTE INTERNO ; TOMADA (NBR 14136) 7 TOMADAS (6 x 10 A + 1 x 20 A) ; CABO DE 1,2 M COM PLUGUE TRIPOLAR DE ACORDO COM A NORMA NBR 14136. GARANTIA 01 ANO	UND	INTELBRAS	1	3.800,00	3.800,00
33	378477-0	435145	BATERIA ESTACIONÁRIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - 12V - 45AH PARA NOBREAK; MEMBRANA NANOPOROSA - LIGA DE CHUMBO-ESTANHO-PRATA PARA PREVENIR CORROSAO - INDICADOR DO FIM DA BATERIAS - PASTILHA ANTICHAMA; TENSÃO: 12V - CAPACIDADE: 50AH - C10: 41AH - C20: 45AH - C120: 50AH; GARANTIA DE FÁBRICA: 2 ANOS	UND	MOURA	4	550,00	2.200,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 83ebbd3-4c10-4115-9923-0bc709338788, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



34	00033327	435146	CENTRAL TELEFONICA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - CÓDIGO DE CONTA PLANO DE NUMERAÇÃO FLEXÍVEL; SIGA-ME EXTERNO; BILHETAGEM; CONFERÊNCIA; (ATENDIMENTO AUTOMÁTICO); IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS; INTERFACE ETHERNET; INTERFACE MODEM; LINHA EXECUTIVA; MÚSICA DE ESPERA; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE LINHAS; SOLUÇÃO PARA APLICAÇÕES HOTELEIRAS; TRANSFERÊNCIA DE CHAMADAS PARA NÚMEROS EXTERNOS; FUNÇÃO BUSCA PESSOA ENTRE OS TERMINAIS INTELIGENTES; COMUNICAÇÃO HÍBRIDA QUE INTEGRAM AS TECNOLOGIAS ANALÓGICA, DIGITAL E IP; FUNÇÕES HABITUAIS DE UM PABX, ELAS PODEM INTERLIGAR DUAS OU MAIS REDES E PERMITIR A REALIZAÇÃO DE CHAMADAS COM TECNOLOGIA VOIP (VOZ SOBRE INTERNET); NUMERO DE TRONCOS TDSI E R20 30; ACEITA PLACA E1 LINHAS DIGITAIS, CAPACIDADE MÍNIMA: 2 LINHAS E 4 RAMAIS; CAPACIDADE MÁXIMA: 6 LINHAS, 32 RAMAIS , 30 LINHAS DIGITAIS, 30 RAMAIS IP E 30 LINHAS IP;	UND	INTELBRAS	1	3.980,00	3.980,00
35	389051-1	435120	SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CABEAMENTO ESTRUTADO.*IMPLEMEN TAÇÃO DE CABEAMENTO CAT6 PARA COMUNICAÇÃO DE IMPRESSORAS*IMPLEMEN TAÇÃO DE CABEAMENTO CAT6 PARA COMUNICAÇÃO DE COMPUTADORES*IMPLEM ENTAÇÃO DE CABEAMENTO CAT6 PARA COMUNICAÇÃO DE ACESS POINT (WIFI)*IMPLEMENTAÇÃO DE CABEAMENTO CAT6	SVÇ	PROPRIA	1	13.003,98	13.003,98

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 83ebbd3-4c10-4115-9923-0bc709338788, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



			PARA COMUNICAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV*IMPLEMENTAÇÃO DE CABEAMENTO ÓPTICO (ENTRADA DE OPERADORAS ATE RACK PRINCIPAL)*INSTALAÇÃO DE ELETROCALHAS*INSTALAÇÃO DE CANALETAS*MONTAGENS DE RACK E IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE*CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV*CONFIGURAÇÃO DE REDE LOGICA*CONFIGURAÇÃO DE REDE WIFI*CONFIGURAÇÃO DE FIREWALL						
TOTAL GERAL (R\$)									87.999,98

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 87.999,98** (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos produtos/serviços e efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços de implantação do cabeamento estruturado de rede lógica no Paço Municipal e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de



acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.12. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1. Para a adequada execução dos serviços de implantação de cabeamento estruturado de rede lógica no paço municipal, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

- Se responsabilizar por executar os serviços de implantação de cabeamento estruturado de rede lógica no paço municipal, fornecendo os produtos e serviços de acordo com as exigências feitas neste contrato.
- Os serviços a serem executados, deverão abraçar as determinações das especificações técnicas e do projeto em anexo;
- Todos os serviços elencados neste contrato e a metodologia executiva a ser adotada devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das legislações pertinentes execução dos serviços de instalação de cabeamento estruturado de rede lógica.
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento e instalação dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas.



- Em sujeição às normas técnicas, os produtos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à CONTRATADA efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a empresa CONTRATADA.

Local e Prazo de Entrega/Instalação

7.2. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de implantação do cabeamento estruturado de rede lógica no paço municipal no prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

- **Endereço do Local de Implantação da Rede:** Prédio do Paço Municipal Raimundo Zanon, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP. 78-510-000, no município de Itaúba/MT.

7.3. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

7.4. A CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos/serviços fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidade e especificação do material e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificado a qualidade e quantidade do material/serviços mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis** do recebimento.

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse contrato.

7.5. Os produtos/serviços entregue em desacordo com o estipulado será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:



a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos e/ou da execução dos serviços, a empresa CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6. Após a execução dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

7.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

7.8. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos e equipamentos a serem utilizados na implantação da rede lógica no paço municipal correrão por conta da empresa CONTRATADA.

Requisitos de Sustentabilidade

7.9. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações da ANVISA.

b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.



c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

e) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

f) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

g) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local do serviço, removendo e promovendo a devida destinação.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/10/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da



prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

8.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

8.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

8.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.



8.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

8.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

8.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

8.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos/serviços adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

9.1.1. Executar os serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, seja entregue inteiramente concluído.

9.1.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.3. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços e das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.1.14. Manter o local do serviço organizado, a fim de manter a segurança tanto de transeuntes quanto dos próprios colaboradores envolvidos nos trabalhos;

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, a CONTRANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do descritivo ou instrumento congênere.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19.1. Comprovar (quando for o caso) a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

9.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste contrato.

9.1.25. Providenciar para que todos os serviços elencados e a metodologia executiva a ser adotada cumpra fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

9.1.26. Providenciar para que todos os funcionários designados para execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

9.1.27. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.29. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

9.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes água, hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos no Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.



9.1.36. Observar na execução dos serviços as diretrizes de caráter ambiental, referente a qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, devendo respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução vigente do CONAMA, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.38. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO".

9.1.39. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.40. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

9.1.41. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos/serviços a ser fornecido e ainda:

10.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

10.1.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

10.1.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.1.5. Emitir a ordem de início dos serviços;



10.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.9. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.1.10. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

10.1.11. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

10.1.12. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

10.1.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.1.15. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

10.1.16. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



10.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.1.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 68

Órgão: 04 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Código: 59

Órgão: 04 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 1006 - Aquis. Veículo, Equip. Moveis e Utensílios SMPFA

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 76

Órgão: 04 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.



14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.



16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;



II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PROCESSO



17.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	15/09/2025	14/10/2025	2025091510162222216812
RFB/PGFN	25/09/2025	24/03/2025	F796.7088.5F5A.673D

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ITAÚBA-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.



ITAÚBA

PREFEITURA



Itaúba/MT, 13 de outubro de 2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: CONTROL P SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA
JOHNATAN BARBOSA DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03**

**PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 83ebbd3-4c10-4115-9923-0bc709338788, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 83ebbd3-4c10-4115-9923-0bc709338788, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.